



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 676 / 2023 :: QUINTA, 31 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 31 DE AGOSTO DE 2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 31 DE AGOSTO DE 2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 31 DE AGOSTO DE 2023	3
LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 31 DE AGOSTO DE 2023	4
LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 31 DE AGOSTO DE 2023	5

DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, SR. JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV, da Lei Orgânica e,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, através do Departamento de Juventude Municipal.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º A Conferência Municipal, em conformidade com o regimento da 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema **"RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver"**.

Art. 4º O regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. A comissão organizadora municipal de que trata o "caput" será composta por representantes do governo e da sociedade civil indicados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal de que trata este Decreto ficará por conta de recursos do município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (31/08/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, DURANTE A PENÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana do Bebê e da Primeira Infância** no município de Governador Nunes Freire/MA, na penúltima semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana do Bebê e da Primeira Infância tem como objetivo informar, sensibilizar e envolver a sociedade, com centralidade na família, na proteção integral dos direitos de todas as crianças conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 3º A **Semana do Bebê e da Primeira Infância** terá os seguintes princípios:

I- Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, sem discriminação da criança;

V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - Adotar abordagem participativa envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - Articular as ações setoriais com vista ao atendimento integral e integrado;

VIII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º A Semana do Bebê e da Primeira Infância compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, dentre outros, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê e da Primeira Infância correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (31/08/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA A TEMÁTICA DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora nas instituições do ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) bem como a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, sendo que as mesmas têm como prioridade ofertar a educação básica, que irão integrar a rede pública e privada do Sistema municipal de ensino de acordo com a Base Nacional Comum Curricular _BNCC e o Documento Curricular nunesfreirense – DCNF, tendo como objetivos, os seguintes:

I – Trabalhar o Empreendedorismo como componente curricular em toda a modalidade de ensino na rede municipal de ensino;

II – Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;

III – Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras em toda a comunidade escolar.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos conteúdo e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

§1º Entende-se por prática empreendedora ou programa de educação empreendedora, todas as atividades que cujos objetivos seja buscar soluções e que enxerguem oportunidades mesmo em um cenário que não pareça oportuno. Ou seja, buscam-se indivíduos que sejam capazes de compreender que é possível se tornar um empreendedor independentemente de sua posição social. Pois o processo

empreendedor busca solucionar problemas e criar oportunidades no seio da família brasileira.

§2º Uma prática de Educação Empreendedora pode ser encontrada em outros componentes curriculares de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria dentre outras;

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

I – Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida;

II – Cultura empreendedora nas instituições de ensino, como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsável pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino público e privado;

II – Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora;

III – Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da cultura empreendedora, as escolas da rede de ensino da pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura Empreendedora para o desenvolvimento econômico e social do município;

II – Possibilitar o próprio aluno a compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e gerando desenvolvimento econômico e social;

III – Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade, ao mercado de trabalho e seu exercício da cidadania;

IV – Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagens inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

V – As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos;

VI – Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas;

VII – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades.

Art. 8º Fica instituída, no calendário da rede municipal de ensino, a feira cultural empreendedora, a realizar-se antes do encerramento de cada ano letivo, com o objetivo de levar aos agentes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados.

Art. 9º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM

DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (32/08/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO: CONTURI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO TURI E GURUPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ratificado, pelo Município de Governador Nunes Freire – MA, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público CONTURI – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Vales do TURI e GURUPI, o qual será composto pelos municípios da Região do Turi e Gurupi, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art.2º. O **CONTURI** será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante registro do competente estatuto.

Art.3º. Fica o Município de Governador Nunes Freire – MA autorizado a firmar contrato com o **CONTURI** mediante esta lei de Ratificação do Poder Legislativo Municipal autorizando o Município a praticar atos de gestão associada, em conformidade com o Protocolo de Intenções.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o município de Governador Nunes Freire e o CONTURI, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (31/08/2023).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica reestruturado o Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire, previsto no art. 211 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 9.349/96 e art. 111, 113 a 116 da Lei Orgânica do Município, integrando, às Diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de Educação Infantil. Criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, entendendo-se

como tal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DOS FINS

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º - A educação Escolar na rede municipal de ensino de Governador Nunes Freire, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, preconizados na CF e na LDB, tem por finalidade:

I – O pleno desenvolvimento do educando, tendo por base os processos formativos definidos na LDB “que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”;

II – Preparo para o exercício da cidadania através da educação escolar “que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”;

III – Qualificação para o trabalho, considerando que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”;

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - O ensino ofertado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Governador Nunes Freire será ministrado com base nos seguintes princípios:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extra escolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII** - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII** - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV** - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, será incumbido de:

- I** - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas os planos educacionais da União, do Estado e do Município;
- II** - Exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III - Baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Credenciar, autorizar, reconhecer, renovar reconhecimento, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

V - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

SEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º - As Instituições Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de

I – Elaborar e executar sua proposta de Políticas-pedagógica, em consonância com o Regimento Unificado da Secretaria de Educação;

II- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos em Lei;

III – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

IV – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – Promover meios alternativos para a recuperação dos alunos de menor rendimento e com defasagem de aprendizagem;

VI - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos, bem como execução de sua proposta pedagógica;

VII – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;

VIII – Garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa.

VIII - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

X - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XI - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIII - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

XIX – Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

X - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

XI - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.7º - A Secretaria Municipal de Educação exerce atribuições do Poder Executivo Municipal em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;

II – Cumprir as determinações do Ministro da Educação, as decisões do Congresso Nacional de Educação nos casos de competência de quaisquer desses órgãos;

III – Zelar pela observância das leis Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

IV – Dar cumprimento e execução nas decisões do Conselho Municipal de Educação;

V – Promover a expansão e cumprimento, em nível macro, das normas estabelecidas no Regime Unificado de suas unidades de ensino.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 009/2006, que terá como finalidade básica assessorar, deliberar, normatizar, orientar, acompanhar, e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – Participar da elaboração e avaliar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação,

o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com ensino, em

conformidade com a legislação vigente;

VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;

VII – Analisar e participar da discussão da proposta de orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – Acompanhar, projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino;

XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessão, a pedido, de atividade escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – Acompanhar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação além de outros conselhos afins;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação em vigor;

XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal

de Ensino, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando,

garantindo acesso igualitário àqueles com deficiência;

XVIII – Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens, adultos e idosos, com características, etapas, níveis e modalidades adequadas às

suas necessidades e disponibilidades;

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens, adultos e idosos que a ele não

tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observadas a legislação em vigor;

XXII – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com deficiência;

XXIV – Fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos,

especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico

e financeiro pelo Poder Público;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XVI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XXVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população

pelos órgãos, entidades públicas e previstas no município.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, eleitos e ou indicados pelos seus segmentos, nomeados pelo Chefe do Poder

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Executivo Municipal e empossados pela Presidência do Conselho, sessão plenária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Supervisão Pedagógica das Escolas da rede municipal (pedagogo) 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos, atuantes nas secretarias das unidades escolares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes dos professores da rede pública municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – 02 (dois) representantes dos diretores das instituições educacionais públicas municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Privadas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X - 02 (dois) representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XI - 02 (dois) representantes das igrejas locais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo membro suplente, que completará o mandato do anterior;

§2º - Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

Art. 11 – Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter disponibilidade de carga horária para tal função.

Art. 12 – A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Parágrafo Único – As funções dos membros Conselheiros não são remuneradas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – A estrutura e organização do Conselho Municipal de Educação – CME será assim constituída:

I – Diretoria, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

II – Câmaras, assim definidas:

a) de educação básica;

b) de legislação e normas e;

c) inspeção escolar.

Parágrafo Único – A diretorias e as câmaras serão eleitas na sessão de posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Além da diretoria de CME poderá convidar pessoais ou instituições de notória especialização para assessorar em ações específicas de sua atuação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único – Os serviços administrativos serão executados por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação – CME terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser aprovado em sessão plenária, 60 dias após a posse, pelos membros do Conselho, tendo como normas gerais as seguintes:

I – Plenário como órgão máximo de deliberação;

II – As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por maioria dos seus membros;

Art. 16 - As decisões tomadas pelo CME serão consubstanciais em resoluções e levadas ao conhecimento público.

§1º - As resoluções emitidas pelo CME, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação à comunidade escolar e local.

§2º - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 17 - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II - A organização de Conselhos Escolares com a participação efetiva das comunidades escolares.

Art. 18 - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino poderão ser criadas mediante Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ficando validadas as anteriormente criadas por tal instrumento normativo.

Art. 20 - O Sistema Municipal de Ensino, será regido pela Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n.º 14/1996 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e leis municipais que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 010/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (31/08/2023).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

RUA DO VAREJÃO, Nº 125, CENTRO
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000
Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br
Telefone: (98)36561-069

-
-

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 31/08/2023 14:30:15

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4c40b09c958de4099158c4dfa31858ba39de45f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

